

Ata nº 01 - Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sala de reunião da Gerência do Programa de Alimentação Escolar, reuniram-se os membros da Comissão de Chamada Pública nº 002/2025, Ilara Pereira, Gerente da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, Marta Helena de Almeida, Gerente da Gerência do Programa da Alimentação Escolar, Simone Kozlowski Mendonça Borges, Kleda Maria Monteiro de Godoy Gomes e Nara Gomes, para registrar à análise da comissão referente à impugnação apresentada pela COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO. Passamos então a análise dos questionamentos apresentados: em relação ao **Registro e Certificado de Produtos de Origem Vegetal**, conforme item 4.2.6, alínea “b” do edital, é obrigatória a apresentação do registro do estabelecimento e dos produtos junto ao MAPA, em consonância com a legislação vigente (*Lei nº 8.171/1991 e Decreto nº 9.013/2017*). Tal exigência assegura rastreabilidade e qualidade dos produtos ofertados; quanto a **Exigência de CAF/DAP Física e CPF**, embora a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 não detalhe a exigência nominal, o edital (item 4.3.2) prevê a apresentação da relação nominal para assegurar a transparência e fiscalização, respaldado pelos artigos 4 e 5 da Resolução e pelo princípio da legalidade. A atualização do quadro associativo durante o contrato deve ser formalizada; sobre **Local de Produção**, o edital (item 4.3.3) exige a indicação do local para fiscalização, compreendendo tanto os estabelecimentos rurais quanto as unidades beneficiadoras, conforme artigo 7 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, garantindo acompanhamento efetivo; em relação ao **Envio da Proposta via Assistente PNAE**, temos que a obrigatoriedade está prevista no edital (item 4.11) e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigo 8. A indisponibilidade técnica não isenta o envio, que deve ser comprovado e justificado para eventual exceção, preservando a isonomia; a **Definição de Preços** em conformidade ao *item 5.6* do edital e *artigo 9 da Resolução*, o preço deve ser composto considerando os custos indicados, sendo necessária a apresentação da planilha para análise de compatibilidade e transparência; quanto ao **Prazo do Certificado de Inspeção**, a exigência do edital (*item 5.8*) visa garantir atualização e conformidade sanitária, mesmo com a validade definida pelo órgão emissor, conforme legislação sanitária federal. Tal medida protege a segurança alimentar; em relação a **Ficha Técnica e Análises Laboratoriais** conforme *itens 7.2 e 7.13 do edital*, a ficha técnica deve atender *às normas técnicas do MAPA e Anvisa*. A responsabilidade pelos custos das análises laboratoriais é do fornecedor, conforme prática comum e legislação aplicável. Após análise, a Comissão afirma que todos os itens foram devidamente esclarecidos, com base no edital e nas normas vigentes, conforme requerido; quanto a **Inclusão de Grupos de Mulheres como Prioridade** temos que o edital foi elaborado antes da entrada em vigor da Resolução CD/FNDE nº 03/2025 (11/02/2025). A inclusão de novos critérios após a publicação fere os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório. Tal prioridade será considerada nas próximas chamadas públicas, a **Menção a Cooperativas Intercooperadas**, conforme a *Lei nº 5.764/1971* permite a atuação conjunta entre cooperativas (intercooperação). O edital apenas

reconhece a possibilidade de participação de cooperativas organizadas dessa forma, não criando tratamento diferenciado, e respeita os critérios de classificação estabelecidos no item 5.13.1; em relação a **Exigência Temporal de Certificados de Inspeção**, esclarecemos que a exigência de emissão do certificado em até 30 dias antes da amostra visa assegurar a atualidade das condições sanitárias. No entanto, certificados com validade formal superior, emitidos por autoridade competente, poderão ser aceitos, desde que dentro do prazo legal; não há modelo obrigatório previsto em norma federal. A ficha técnica deve conter dados mínimos como: nome do produto, ingredientes, modo de conservação, validade, lote, origem, informações nutricionais e alergênicos. A ausência de modelo não impede o cumprimento da exigência. Nada mais havendo a declarar eu Nara Gomes que lavrei essa ata, encerro e assino juntamente com os demais presentes Nara Gomes, Simone

Kozlowski, Mendonça Borges, Kléa Maria Ponteiro
de Godoy Gomes, Maria Helene Floreida, Sara Lucia
